



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
PROCESSO Nº027/2018

Ampla participação com tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte e microempresas

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "**PREGÃO**", na forma presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**", para contratação de agente de integração de estágio supervisionado, para Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, conforme as especificações deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido "**PREGÃO**" devem acessar o sítio: www.camaracangucu.rs.gov.br para efetuar o download.

Pregoeiro designado pela Portaria Nº 664/2018 – Nilso Pinz.

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de agente de integração de estágio supervisionado** (prestadora de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior, de nível médio e de nível fundamental, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme especificações contidas neste Edital.

1.2. Os serviços contratados incluem:

1.2.1 promover o processo de seleção de estagiários, em conformidade com previsto na Lei Municipal Nº 4.259/2015 de 07 de julho de 2015 e suas alterações posteriores que: Normatiza a Forma de Seleção de Estagiários em Entes Públicos do Município de Canguçu;

1.2.2 atender as normas e diretrizes da Resolução Nº 064 de 02 de julho de 2015 que: Regulamenta o Programa de Estágios no Âmbito da Câmara de Vereadores de Canguçu e suas eventuais alterações futuras;

1.2.3 atender as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.498/2005 de 15 de março de 2005 e suas alterações posteriores que: Dispõe Sobre Estágio Curricular Remunerado e dá Outras Providências;

1.2.4. enviar candidatos a vagas de estágio quando solicitado, atendendo a critérios de escolha definidos pelo Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

1.2.5. confeccionar os Termos de Compromissos e Termos Aditivos para cada estagiário contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

1.2.6. fazer contatos com as instituições de ensino quando necessário dando apoio a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e aos estagiários;

1.2.7. receber da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS listagem com os valores a serem pagos referentes à bolsa-auxílio, auxílio-refeição e auxílio-transporte e número de horas trabalhadas, gerando Folha de Pagamento dos estagiários, fazendo os depósitos em conta corrente individual em instituição financeira escolhida pelo estagiário;

1.2.8. contratar e providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

1.2.9. prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e com maior brevidade possível.

1.3. Segue quadro atual dos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS:

Níveis escolares	Nível Fundamental	Nível Médio	Nível Superior
Quantidade	*****	04	03
Valor da bolsa¹	R\$: 610,44 - Mensal	R\$: 784,85 Mensal	R\$: 1.046,46 Mensal
VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO: 7,90%			
• Valor atualmente pago pela Câmara de Vereadores			

1.3.1 O valor da bolsa auxílio é o percentual definido pelo Art. 4º da Lei Nº 2.498/2005 e suas alterações, reajustado nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores, a saber:

I – Ensino Fundamental – 70%(setenta por cento) do padrão 01 do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Canguçu;

II – Ensino Médio – 90%(noventa por cento) do padrão 01 do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Canguçu;

III – Ensino Superior – 120%(cento e vinte por cento) do padrão 01 do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura de Canguçu.

1.3.2 O valor atualizado do Padrão 01 do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Canguçu, conforme Decreto Nº 7.479/2018 de 01 de março de 2018 é de R\$:872,05(oitocentos e setenta e dois reais com zero cinco centavos);

1.3.3 A jornada do estágio não ultrapassará a 6(seis) horas diárias e 30(trinta) semanais, para estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino regular, será compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores.

1.3.3.1 No caso de educação especial, a atividade de estágio será de 4(quatro) horas diárias, respeitado o limite de 20(vinte) horas semanais.

1.4. O Número de estagiários poderá oscilar para mais ou para menos a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

critério da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, de acordo com as suas necessidades, obedecidos os limites e parâmetros estabelecidos em leis que regulamentem o setor.

1.5. O prazo de duração do serviço da empresa contratada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inc. II, do Art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DO CALENDÁRIO

2.1. O edital será divulgado no dia **22/06/2018 – no site, mural e jornal Diário da Manhã**

2.2. Data/Hora limite para recebimento de propostas: **06/07/2018, às 9h45min.**

2.3. Data/Hora da abertura das propostas: **06/07/2018, às 10h**

2.4. Data/Hora da disputa: **06/07/2018, às 10h10min.**

2.5. Formalização de consultas/impugnações/recursos do edital: pessoalmente ou pelo e-mail: secretaria2@cangucu.rs.leg.br , **até 48(quarenta e oito) horas, anteriores a abertura do pregão, dia 04/07/2018, as 18h..**

2.6. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, que atendam a todas as exigências editalícias.

3.2. Não poderão participar deste Pregão licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Tribunal, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;

d) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão; e

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse.

4.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3. A proposta de preço deverá ser enviada nos termos do Anexo I constando, sob pena de desclassificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

4.3.1. A descrição do objeto desta contratação, o percentual da taxa de administração e o prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3.2. A descrição e características dos serviços propostos, a serem prestados, devem estar de acordo com as especificações constantes no presente Edital.

4.3.3. O **percentual de taxa de administração** a ser cobrado pelos serviços prestados será aplicado sobre o valor das bolsas-auxílio, excluídos os valores dos vales-alimentação e transporte. Esta taxa deverá incluir toda e qualquer despesa a ser paga pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS à Contratada como contraprestação dos serviços executados, incluindo encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

4.3.4. o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão.

4.4. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, e o nome do responsável por contatar com a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e por assinar o contrato.

4.5. O *upload* da proposta no site www.camaracangucu.rs.gov.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível(digitada) em sua integridade, em folha de tamanho A4 e/ou ofício, sob pena de desclassificação.

4.6 Dentro(s) do envelope da proposta comercial, além da proposta comercial deverá estar devidamente preenchido(s) legível(is), digitado(s) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA deste Edital de micro ou pequena empresa se for o caso.

4.7 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente pelo participante e/ou encaminhada via Correio/empresa especializada ou representante: na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, ao Pregoeiro ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito, até no máximo o horário previsto no item 2.2, em envelope fechado, identificado na parte frontal com seguinte:

PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS
RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 010/2018

PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 01
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NILSO PINZ

4.7.1 No verso do envelope:

NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

4.7.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS
RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 010/2018
PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 01
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NILSO PINZ

4.7.2.1 No verso do envelope:

NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.

4.8 A CÂMARA não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo estabelecido no item 2.2, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

4.9 No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença das licitantes, comissão permanente de licitação da Câmara, servidores convidados para equipe de apoio e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.10 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes constantes deste edital, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.11 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no percentual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.12 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

4.13 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

b) as propostas que apresentarem percentuais manifestamente inexequíveis.

c) as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado” ou outro de qualquer natureza, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

4.14 Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

4.15 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando do envio da proposta comercial inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

5.1 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.2 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada

5.3 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3.1 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Mediante apresentação devidamente preenchida - MODELO DE CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E EMISSÃO DE LANCES, em conformidade com Anexo II do Edital.

5.3.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.3.3 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.4. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Presencial, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.5. O Pregoeiro ordenará, as propostas classificadas.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no decorrer do Pregão, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu para participarem na emissão de lances.

6.2 A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Presencial, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que obedecerá as seguintes etapas:

a) abertura da sessão pelo pregoeiro

b) abertura dos envelopes das propostas comerciais;

c) análise da documentação da proposta comercial, informação pelo pregoeiro das empresas que apresentaram propostas comerciais, a declaração de micro ou pequena empresa e nome do representante credenciado para



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

emissão de lances;

d) disponibilização de acesso a todos participantes da documentação e da proposta, para serem rubricadas pelos participantes;

e) consulta aos participantes em relação a documentação apresentada;

f) início da fase de lances verbais pelos credenciados;

g) encerramento da fase de lances verbais;

h) negociação;

i) consulta aos participantes sobre os certames anteriores;

6.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado a complementação do rodizio fixado estabelecido pelo pregoeiro e, somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo pregoeiro em primeiro lugar.

6.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.8 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes presentes serão informados e poderão acompanhar os lances ofertados.

6.10 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes, deste Edital.

6.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.12 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual de taxa para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13 O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente e/ou ausência dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 05 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

6.15.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.15.1.1. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.15.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.

6.15.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 5% (cinco por cento) referida, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.

6.15.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas, da mesma forma, as remanescentes que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do percentual em relação ao mesmo estimado para a contratação.

6.17 A negociação a ser realizada será presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18 Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.19 Não será declarada vencedora a proposta que apresentar, percentual superior à média do valor de mercado pesquisado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

6.20 A proposta deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de inaceitabilidade da mesma e, conseqüente desclassificação da empresa.

6.21 No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.22 Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, a critério do pregoeiro, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final ou ser considerado o último lance ofertado constante da ata.

6.23 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de percentual mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.24 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item do objeto.

6.25 Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste instrumento e, não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.

6.26. O critério de julgamento de classificação das empresas: MENOR PERCENTUAL GLOBAL.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor percentual apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.2 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item do objeto.

7.3 Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4 No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.5 Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste instrumento e, não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá ter entregue o envelope N° 02 da Habilitação contendo:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

c) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

h) certidão negativa de falência, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

i) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a empresa licitante fornecido, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação (Modelo Anexo VI).

i.1) No referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado) e algum dado do qual se possa valer para manter contato com a declarante.

j) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Modelo no Anexo V do Edital);

k) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão.

8.2 Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

8.3. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos referidos nos itens 8.1 deverão ser entregues fisicamente no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.

8.4.1. No caso de autenticação por servidor da Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Serviço de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

8.4.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *Internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

8.5. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1, alíneas “c” a “h”), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

8.5.1. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

8.5.2. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.5.3. A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8.6. Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para manifestação de intenção de recurso contra todo e qualquer ato realizado durante a sessão de pregão presencial.

8.7. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

9. DO RECURSO

9.1. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame.

9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas.

9.2.1. Assim que as razões forem apresentadas pela Recorrente, extingue-se o prazo.

9.3. Publicadas as razões da Recorrente no sistema *online* ou findo o prazo, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

9.3.1. Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela Recorrida, extingue-se o prazo.

9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, por intermédio do Pregoeiro, e encaminhados para o correio eletrônico secretaria2@cangucu.rs.leg.br, até as 10(dez) horas do último dia do prazo designado.

9.4.1. Logo que recebidas via correio eletrônico, as razões e as contrarrazões serão publicadas no site da Câmara, junto ao local do Edital do Pregão.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

houver manifestação de intenção de recurso;

b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou

c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

10.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/PEDIDO

11.1. O termo de contrato serão enviados para o correio eletrônico constante na proposta de preços da vencedora.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução do contrato assinado.

12. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Categoria Econômica: 3 – despesas Correntes, Natureza da Despesa – Segundo Portaria STN SOF 163/01 – Anexos II e III Grupo: 3.3 – Outras despesas Correntes, Discriminação da Natureza das Despesas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Rubrica: 3.3.90.39.99.01.00 – Serviços de Estagiários.

12.2. Adimplida a obrigação, mensalmente, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança no setor responsável pela fiscalização.

12.2.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII. As notas fiscais eletrônicas podem ser enviadas ao Serviço de Finanças. Quaisquer dúvidas com relação à nota fiscal eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail secretaria2@camaracangucu.rs.leg.br

12.2.2. Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento, nos termos da IN TE nº 01/2015, de 23 de março de 2015.

12.3. O pagamento será realizado consoante a normas internas da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

12.4. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança (vide item 12.2, sobre apresentação da nota fiscal).

12.5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

12.6. Para efeito de controle de efetividade dos estagiários, será considerado o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

do mês a que se refere o pagamento das bolsas-auxílio.

12.7 O valor a ser pago será atualizado, sempre que, ocorrerem reajustes de qualquer natureza no valor da bolsa auxílio, decorrentes de alteração, aumentos ou reajustes do Padrão 01 do Plano de Classificação e Salários da Prefeitura Municipal, mantido sempre inalterado o percentual do item 5.1.

12.7.1 Além de eventuais alterações de valores ou aumentos concedidos ao Padrão 1 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, salvo se, houver alteração na legislação local, a revisão geral anual da remuneração será no dia 1º(primeiro) de fevereiro, em conformidade com disposto no Art. 91 da Lei Municipal Nº 2.239 de 11 de março de 2003.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Câmara, através de Procurador Servidor Jary Vitória Alves, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

13.3. A fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir sua adequação ou até mesmo refazimento quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Vereadores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

h) fizer declaração falsa; ou

i) cometer fraude fiscal.

14.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado anual da contratação, com base na tabela do item 1.3.

14.3. O inadimplemento poderá ensejar, subsidiariamente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A multa de mora, prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, será de 0,33% ao dia, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/pedido.

14.5. A multa compensatória, por inexecução parcial do que foi contratado, será de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obrigação inadimplida, e, por inexecução total, será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/pedido.

14.6. No caso de descumprimento contratual, a adjudicatária poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

14.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

14.8. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As infrações decorrentes da execução do contrato estão sujeitas às penalidades previstas neste instrumento e legislação pertinente.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, aquele que não se manifestar até 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data/abertura de abertura da sessão do Pregão, ou seja, até às 10h do dia 04/07/2018

15.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 48 (quarenta e oito horas) anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até às 10h do dia 04/07/2018

15.3. As solicitações mencionadas nos subitens anteriores deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço secretaria2@cangucu.rs.leg.br

15.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplicam-se a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 subsidiariamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

a Lei Estadual nº 13.191/09, o Decreto Estadual nº 42.020/02 e o Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS Nº 551/2010 e 618/2011 e, em especial, os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

16.5. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.6. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.8. Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

16.9. São partes integrantes e indismensuráveis deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Modelo de Credenciamento e de Habilitação;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Natureza Jurídica;

Anexo V – Modelo que Cumpre o Inc. V do Art. 27 da Lei Nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VII – Resolução Nº 064

Anexo VIII – Lei Municipal Nº 2.498/2005 com as alterações dadas pelas Leis Nº 3.447/2010 e 3217/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Anexo IX – Lei Municipal Nº 4.259/2015

16.10. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

16.11. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas no Setor de Licitações – Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS – Telefone: 0xx 53 3252 15 28, nos dias e horários:

a) Segunda, terça, quarta e sexta-feira das 8 as 13h

b) Quinta-feira: 8h30min as 11h30min e 13h as 16h.

16.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

16.143 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Canguçu - RS.

Canguçu, 21 de junho de 2018

ERROLDISNEI BORGES DE BORGES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I
PREGÃO PRESENCIA Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados). As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação. Todos dados perfeitamente legíveis(digitados).*

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Pregão nº 010/2018 – Processo Nº 027/2018** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

a) DADOS DA EMPRESA:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Fax:

E-mail:

Nome do contato:

E-mail:

Banco e agência bancária para crédito:

Dados Bancários da Empresa:

Responsável pela assinatura do contrato(nome completo):

CPF do responsável:

RG do responsável:

Endereço do responsável:

Telefone:

E-mail:

b) Declaração de validade de proposta: Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão nº 04/2018, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Especificações do objeto:

Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de agente de integração de estágio supervisionado** (prestadora de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior, de nível médio e de nível fundamental, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme especificações contidas neste Edital.

Os serviços contratados, dentre outros incluem:

- promover o processo de seleção de estagiários, em conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

previsto na Lei Municipal Nº 4.259/2015 de 07 de julho de 2015 e suas alterações posteriores que: Normatiza a Forma de Seleção de Estagiários em Entes Públicos do Município de Canguçu;

- atender as normas e diretrizes da Resolução Nº 064 de 02 de julho de 2015 que: Regulamenta o Programa de Estágios no Âmbito da Câmara de Vereadores de Canguçu e suas eventuais alterações futuras;

- atender as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.498/2005 de 15 de março de 2005 e suas alterações posteriores que: Dispõe Sobre Estágio Curricular Remunerado e dá Outras Providências;

- enviar candidatos a vagas de estágio quando solicitado, atendendo a critérios de escolha definidos pelo Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

- confeccionar os Termos de Compromissos e Termos Aditivos para cada estagiário contratado;

- fazer contatos com as instituições de ensino quando necessário dando apoio a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e aos estagiários;

- receber da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS listagem com os valores a serem pagos referentes à bolsa-auxílio, auxílio-refeição e auxílio-transporte e número de horas trabalhadas, gerando Folha de Pagamento dos estagiários, fazendo os depósitos em conta corrente individual em instituição financeira escolhida pelo estagiário;

- contratar e providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

- prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e com maior brevidade possível.

d) .Taxa de Administração: A taxa de administração é de ____% (_____) e será aplicada sobre o valor das bolsas-auxílio, excluídos os valores dos vales-alimentação e transporte.

f) Da Ciência e Comprometimento: Acatamos todas as exigências do Edital de Pregão Presencial Nº010/2018- Processo Nº 027/2018 e seus anexo com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e anexos.

Data

Assinatura: _____

Nome completo legível(digitado): _____

Nº da RG: _____

Nº do CPF: _____

Endereço: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E EMISSÃO DE LANCES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018

Este credenciamento deverá colocado do lado de fora do envelope da Proposta Comercial e deverá ser preenchido mesmo na hipótese do credenciado ser o próprio proprietário.

Pelo presente termo a EMPRESA _____, CNPJ Nº: _____, habilita e credencia o(a) senhor(a) _____, RG _____, CPF: _____, a representa-lo(a) conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial CMVC Nº 010/2018 – Registro de Preços Nº 027/2018, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, assim como poderes específicos para participar da sessão pública, inclusive para formular ofertas e lances, notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como praticar todos os atos concernentes ao certame, em nome licitante, ciente dos poderes concedidos e de eventuais responsabilidades decorrentes.

Declara ainda que a empresa cumpre plenamente e tem ciência de todos os requisitos de habilitação para comporem a documentação exigida pelo edital, bem como a presente habilitação estar em conformidade com o Estatuto Social da Empresa e ser o presente o inteiro teor da verdade.

Local, _____ de _____ 2018.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome Legível(Digitado) _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018**

MINUTA de Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, por intermédio de seu Presidente , e a Empresa _____, autorizado no Processo nº 027/2018 – Pregão Presencial Nº 010/2018

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS** por intermédio de seu presidente: **ERROLDISNEI BORGES DE BORGES**, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório Nº 979 – Centro – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente **CÂMARA**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Cidade de , na **XXXXXXXXXX**, adiante denominada simplesmente **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Sr. **XXXXXXXXXXXXX**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão”, tipo menor preço, sob o Nº 010/2018 – Processo Nº 027/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Nº 551/2010 e 618/2011 da Câmara Municipal, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de agente de integração de estágio supervisionado, a quem incumbirá a prestação de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio a estudantes universitários e de nível médio, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O estágio será regido pela legislação pertinente à espécie,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

notadamente a Lei Federal nº 11.788/08, Leis Municipais Nº 4.259/2015 e Nº 2.498/2005, e suas alterações posteriores, Resolução Nº 064/2015 da Câmara Municipal de Vereadores, bem como qualquer outra legislação ou norma da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS que tratar do assunto.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Com relação ao fornecimento e serviços de que trata o objeto descrito na Cláusula I, são obrigações exclusivas da CONTRATADA as a seguir descritas:

2.1.1. cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Pregão Nº 010/2018 – Processo Nº 027/2018 e na proposta da CONTRATADA;

2.1.2. prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Vereadores e com a maior brevidade possível;

2.1.3. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores na execução dos serviços contratados;

2.1.4. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5. encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores tantos estagiários quantos forem necessários para preenchimento das vagas existentes, o que será feito em consonância com os critérios de escolha definidos pela Câmara;

2.1.6. pagar o valor referente à bolsa-auxílio e, se houver, os auxílios refeição e transporte aos estagiários, conforme o número de dias e/ou de horas trabalhadas;

2.1.7. providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

2.1.8. programar o acompanhamento dos estagiários na Câmara, com vista à avaliação do seu estágio;

2.1.9. cumprir os preceitos da legislação pertinente aos estágios supervisionados, notadamente da Lei Federal nº 11.788/08, Leis Municipais Nº 4.259/205 e 2.498/2005, e suas alterações posteriores, Resolução Nº 064/2015 e suas alterações posteriores, bem como qualquer outra legislação ou norma da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS que tratar do assunto.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

3.1. São obrigações da Câmara:

3.1.1. propiciar à contratada todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações deste Instrumento;

3.1.2. informar à contratada a existência de vagas para estágio, quantidade, qualificação e o valor da bolsa-auxílio dos candidatos;

3.1.3. aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.1.4. organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio, controlando o cumprimento dos horários mediante registro de frequência, assim como sua assiduidade;

3.1.5. enviar à contratada, ao fim do estágio, parecer, por escrito, de avaliação e aproveitamento do estagiário;

3.1.6. remeter à contratada o pedido de substituição de estagiários;

3.1.7. pagar à contratada, mensalmente, além da importância referente à taxa de administração pelos serviços prestados, o valor referente às horas de estágio cumpridas pelos estagiários e, se houver, os valores referentes aos auxílios refeição e transporte.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Site Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. A taxa de administração devida à contratada será paga mensalmente, correspondente ao percentual de ____% (_____), calculado sobre a totalidade dos valores referentes às bolsas-auxílio repassadas pelo Câmara à contratada para a contraprestação das atividades prestadas pelos estagiários.

5.1.1. Quando, a critério da Câmara, for repassada à contratada contraprestação aos estagiários a título de auxílios refeição e/ou transporte, sobre estes valores não incidirá o cálculo da taxa de administração.

5.2. Os pagamentos serão feitos contra Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação mensal da nota fiscal ou outro documento de cobrança no setor responsável pela fiscalização, Serviço de Pessoal, devendo a despesa correr à conta da dotação Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Categoria Econômica: 3 – despesas Correntes, Natureza da Despesa – Segundo Portaria STN SOF 163/01 – Anexos II e III Grupo: 3.3 – Outras despesas Correntes, Discriminação da Natureza das Despesas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Rubrica: 3.3.90.39.99.01.00 – Serviços de Estagiários.

5.3. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.4. O valor a ser pago será atualizado, sempre que, ocorrerem reajustes de qualquer natureza no valor da bolsa auxílio, decorrentes de alteração, aumentos ou reajustes do Padrão 01 do Plano de Classificação e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Salários da Prefeitura Municipal, mantido sempre inalterado o percentual do item 5.1.

5.4.1 Além de eventuais alterações de valores ou aumentos concedidos ao Padrão 1 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, salvo se, houver alteração na legislação local, a revisão geral anual da remuneração será no dia 1º(primeiro) de fevereiro, em conformidade com disposto no Art. 91 da Lei Municipal Nº 2.239 de 11 de março de 2003.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, por representante o Procurador Jurídico – servidor Jary Vitória Alves, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da CÂMARA.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

6.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

6.5. A fiscalização feita pela CÂMARA, em especial, terá o dever de verificar a qualidade e adequação dos serviços realizados, podendo exigir sua adequação ou até mesmo seu refazimento quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VII **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do estimado anual do contrato, proporcional à falta cometida, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela CÂMARA;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

7.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.2. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor estimado anual do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".

7.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CÂMARA.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

7.5. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

7.6. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

7.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CÂMARA.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.1.2. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

8.1.3. pela CÂMARA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- 8.1.3.1.** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- 8.1.3.2.** não recolher no prazo determinado as multas impostas,
- 8.1.3.3.** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, e
- 8.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes o Edital do Pregão Presencial Nº010/2018 e a proposta comercial da CONTRATADA.

9.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama, fax ou *e-mail*.

9.3. Aplicam-se, no que couber, em especial, os arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

9.5. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

9.6. No desempenho de suas atividades nesta CÂMARA, os estagiários serão classificados em categorias, conforme a sua escolaridade, o semestre curricular que estiverem cursando, e de acordo com essa categoria serão remunerados por seu estágio realizado, de acordo com os valores que o CÂMARA dispuser, mediante instrução normativa.

9.7. O prazo de duração do estágio obedecerá aos limites e diretrizes previstos pela Resolução da Câmara Nº 064 de 02 de Julho de 2015 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 21 de junho de 2018.

ERROLDISNEI BORGES DE BORGES.

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF:
RG:
Endereço:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF:
RG:
Endereço:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA PREGÃO
PRESENCIAL CMVC Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018**

Este anexo somente será necessário a apresentação e DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DA PROPOSTA COMERCIAL, para as empresas que desejarem usufruir dos benefícios destinados a Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte. DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

Declaramos, em atendimento ao disposto no Item 6.3, do Edital de Pregão CMVC Nº 010/2018 – Processo Nº 027/2018, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, que esta estamos caracterizados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte(conforme o caso), atendendo o disposto no Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda que cumprimos e estamos cientes de todos os requisitos do Edital do Pregão CMVC Nº 010/2018 – Processo Nº 027/2018 bem como das penalidades por informações, declarações ou apresentação de documentos que não expressem o inteiro teor da verdade.

Local _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado) _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO INC. V DO
ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**# Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal da em papel
timbrado da Empresa**

Declaro para os devidos fins em atendimento ao disposto no item 10.2 do Edital do Pregão Presencial CMVC Nº 010/2018 – Processo Nº 027/2018 – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a inexistência em nosso quadro funcional de menores entre quatorze e dezoito, no exercício de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, atendendo na plenitude o disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93.

A presente declaração é a expressão da verdade, ciente de suas penalidades, dato e assino a mesma.

Local _____, de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado) _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018

MODELO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal em PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO QUE FORNECER O ATESTADO

Nós da (Empresa ou Órgão Público), CNPJ Nº -----, endereço _____, telefone: _____ declaramos para os devidos fins de direito que a:(nome da empresa beneficiada com atestado), CNPJ Nº, localizada _____

Presta e/ou prestou como **agente de integração de estágio supervisionado** serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior, de nível médio e de nível fundamental, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, com...(descrever o desempenho)

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado)_____

Cargo:_____

RG:_____

CPF:_____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018

RESOLUÇÃO Nº 064 DE 02 DE JULHO 2015

**Regulamenta o Programa de Estágios no
Âmbito da Câmara de Vereadores de
Canguçu**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com disposto no Inc. II do Art. 23 da Lei Orgânica do Município e em atendimento à Lei nº 11.788, de 25-09-2008 e da Lei Municipal nº 2.498, de 15-03-2005, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer diretrizes para o funcionamento do Programa de Estágios na Câmara Municipal de Canguçu, observando o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Estágios da Câmara que visa propiciar a estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunidade para o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º O ingresso no Programa de Estágios da Câmara de Vereadores de Canguçu, dar-se-á após aprovação em processo seletivo público e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A aprovação no processo seletivo previsto no § 1º é um dos requisitos para admissão e, como tal, não gera garantia de ingresso no Programa de Estágio da Câmara Municipal.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio previsto no § 1º, não confere vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estudante e a Câmara de Vereadores de Canguçu.

Art. 2º O Programa de Estágios da Câmara Municipal destina-se, exclusivamente, a estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino oficiais, assim consideradas aquelas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, credenciadas junto ao agente integrador e participante do Programa de Estágio.

Parágrafo Único. Os estudantes deverão, obrigatoriamente, estar frequentando curso no qual exista previsão de estágio curricular.

Art. 3º O estágio somente poderá ser realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

§ 1º O setor de realização do estágio deverá indicar, obrigatoriamente, o responsável pela supervisão do estágio, nos termos do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários do Ensino Médio não profissionalizante deverão oportunizar o interesse e a preparação geral para o trabalho.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo é requisito essencial à prática do estágio, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

Art. 4º Os Supervisores de Estágio deverão possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º Cada Supervisor poderá orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme determina o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

§ 2º O Supervisor de Estágio, a requerimento da instituição de ensino, prestará informações acerca de sua formação ou experiência profissional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores deliberar sobre estágios no âmbito do Legislativo.

Art. 6º Incumbe ao Presidente:

I - definir as diretrizes do Programa de Estágios no Legislativo Municipal.

II - autorizar o ingresso de estudante no Programa de Estágios da Câmara de Vereadores;

III - decidir acerca da criação e alocação das bolsas de estágio;

IV - decidir pelo desligamento de estudante do Programa de Estágios ante o descumprimento de qualquer das normas dispostas neste Regulamento;

V – deflagrar o início da seleção dos estudantes que participarão do Programa de Estágios na Câmara Municipal, por meio do processo seletivo de que trata o art.20 e parágrafos deste Regulamento;

VI – decidir acerca da renovação do estagiário.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Compete à Unidade de Recursos Humanos adotar as providências pertinentes à regulamentação dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização do Programa de Estágios da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A Unidade de que trata o *caput* promoverá, em articulação com as instituições de ensino e o agente integrador, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos estágios.

Art. 8º Incumbe, ainda, à Unidade de Recursos Humanos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

I - propor à Presidência as diretrizes básicas de estágio na Instituição, observando a Lei Federal nº 11.788 e o disposto nas normas internas de cada instituição de ensino credenciada;

II - manter devidamente arquivados os Termos de Convênio firmados entre o Agente Integrador e as Instituições de Ensino que frequentam os estagiários;

III - manter banco de candidatos dos estagiários;

IV - gerenciar a alocação das bolsas de estágio;

VI - elaborar Dossiê de Estágio para cada estudante participante do Programa de Estágios da Câmara de Vereadores de Canguçu, que conterà:

a) os documentos referentes ao ingresso;

b) os relatórios de atividades e avaliações de desempenho;

c) os documentos referentes à comprovação de matrícula e o aproveitamento;

d) os documentos referentes à renovação do Termo de Compromisso de Estágio;

e) demais documentos relacionados à atividade de estágio do estudante.

VII - manter atualizados os registros referentes aos estudantes participantes do Programa de Estágio;

VIII - providenciar, em favor do estagiário, a contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, salvo se tal obrigação recair à instituição contratada como Agente de Integração de Estágios;

IX - receber a Avaliação de Desempenho dos estagiários;

X - fornecer crachá de identificação aos estagiários;

XI - elaborar a folha de pagamento dos estagiários Bolsistas e efetuar o devido pagamento em favor dos mesmos, salvo se tal obrigação recair à instituição contratada como Agente de Integração de Estágios;

XII - expedir o Certificado de conclusão do estágio;

XIII - propor e executar toda e qualquer atividade relacionada à atividade de estágio curricular no âmbito da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 9º Incumbe à Coordenadoria da Presidência:

I - indicar o Supervisor do Estágio, nos termos do art. 4º deste Regulamento;

II - fiscalizar o cumprimento da jornada de estágio;

III - controlar o registro da efetividade dos estagiários, observando o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento;

IV - fiscalizar e exigir do estagiário o cumprimento das normas constantes deste Regulamento;

V - solicitar o desligamento de estudante do Programa de Estágios;

VI - requisitar ao estagiário, no ato do desligamento, a devolução do crachá de identificação pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

VII – conceder o recesso, conforme o previsto no art. 26 e parágrafos do Regulamento.

Art. 10 Incumbe aos Supervisores de Estágio:

I - orientar o estagiário na iniciação do trabalho, propiciando a aplicação prática de seus conhecimentos acadêmicos ou escolares;

II - designar ao estagiário as atividades compatíveis com sua linha de formação;

III - proceder, em formulário próprio, à avaliação de desempenho do estudante a cada 6 (seis) meses, nos termos do arts. 38, 39 e 41 deste Regulamento;

IV - visar o Relatório de Atividades a ser remetido pelo estudante à instituição de ensino.

Art. 11 É vedado à Coordenadoria da Presidência e aos Supervisores de Estágio:

I - contratar estagiário que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, para atuar sob sua orientação ou supervisão;

II - permitir que o estudante inicie a atividade de estágio antes da data constante do Termo de Compromisso de Estágio;

III - manter estagiários sem Termo de Compromisso de Estágio vigente ou em desconformidade com as normas deste Regulamento;

IV - designar o estagiário para exercer função de carga de processos;

V - designar estagiários para realização de viagens;

VI - expedir certidão, atestado ou declaração de realização de estágio.

SEÇÃO IV
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 Incumbe aos estagiários:

I - cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando a Câmara de Vereadores e à instituição de ensino qualquer evento que impossibilite a continuidade de suas atividades;

II - atender às normas internas da Câmara de Vereadores, principalmente às relativas ao estágio, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, urbanidade e assiduidade;

III - atender às orientações que lhe forem dadas pela Coordenadoria da Presidência e/ou Supervisor de Estágio;

IV - cumprir o horário que lhe for fixado;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício da função;

VI - portar crachá da Instituição, a ser disponibilizado pelo Recursos Humanos, de modo a facilitar sua identificação por terceiros;

VII - comprovar, no início de cada semestre, a matrícula em seu curso, e seu aproveitamento acadêmico ou escolar;

VIII - comunicar imediatamente ao Recurso Humano a ocorrência de mudança de instituição de ensino ou de curso, bem como o trancamento ou conclusão do mesmo;

Art. 13 É vedado aos estagiários:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

I - ter comportamento incompatível com a natureza da sua atividade funcional;

II - usar papéis com timbre da Câmara de Vereadores em qualquer matéria alheia ao serviço;

III - utilizar o crachá de identificação funcional quando não estiver no desempenho do estágio;

Parágrafo Único. A inobservância das vedações previstas neste artigo implicará o desligamento do estudante do Programa de Estágios da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 Poderão ser estagiários da Câmara Municipal de Canguçu estudantes devidamente matriculados em instituições autorizadas pelo Ministério da Educação no ensino médio, ensino médio profissionalizante, ensino superior em nível de graduação e ensino especial.

Art. 15 O estudante estagiário deverá comprovar, ao início de cada semestre letivo, aprovação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior.

§ 1º Será desligado do programa de estágio o estudante que for considerado infrequente em qualquer das disciplinas matriculadas.

§ 2º O estagiário que não estiver vinculado a curso que permita matrícula em disciplinas individuais deverá comprovar progressão escolar.

§ 3º O estudante que não atender o disposto no *caput* e todos os parágrafos será desligado do Programa de Estágios, podendo retornar, na condição de estagiário, somente 6 (seis) meses após seu desligamento.

§ 4º Para fins de comprovação semestral de matrícula e aproveitamento, o estagiário deverá remeter ao setor de Recursos Humanos, semestralmente, até 20 (vinte) dias após efetuar sua matrícula, atestado original e atualizado fornecido pela instituição de ensino, informando:

a) matrícula e semestre (ou ano) em curso;

b) relação das disciplinas matriculadas;

c) atestado de frequência; e,

c) aproveitamento obtido nas disciplinas cursadas no período letivo anterior.

§ 5º O estagiário que frequentar curso cujo período letivo seja anual estará, no segundo semestre de cada ano, dispensado de apresentar os documentos elencados no parágrafo anterior, devendo apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias após o reinício das aulas, atestado original e atualizado de frequência fornecido pela instituição de ensino.

Art. 16 A quantidade de estudantes estagiários estará restrita ao número de bolsas oferecidas pela Administração.

Art. 17 O Presidente do Legislativo Canguçuense, de acordo com a conveniência e a necessidade da Câmara Municipal, definirá o número total de bolsas oferecidas, bem como a alocação das mesmas.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

Art. 18 São requisitos para investidura no Programa de Estágios da Câmara de Vereadores:

I - estar regularmente matriculado em instituição de ensino oficial, assim consideradas aquelas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, credenciadas junto ao agente integrador e participantes do Programa de Estágio e em curso no qual exista previsão de estágio curricular;

II - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;

III - apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

IV - comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio;

V - não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu, no caso da readmissão de estudante no Programa de Estágios;

VI - estar frequentando curso cujo conteúdo pedagógico seja compatível com o setor de realização do estágio;

VII - inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular;

VIII – ter sido aprovado em processo seletivo público;

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA INGRESSO

Art. 19 O credenciamento de estudantes para ingresso no Programa de Estágios na Câmara de Vereadores será conforme o estabelecido no edital do processo seletivo público.

§ 1º O processo seletivo de estagiários ocorrerá mediante processo seletivo simplificado ou prova objetiva.

§ 2º No caso de aplicação de provas, a seleção de universitários compreenderá a avaliação dos conhecimentos específicos da área vinculada ao curso do qual o estágio se destina, podendo incluir conhecimentos de língua portuguesa e de informática, e a dos estagiários de nível médio, técnico e da educação especial somente conhecimentos de língua portuguesa e de informática.

§ 3º Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo, seja de nível universitário ou médio, técnico e da educação especial, para as pessoas com deficiência, de acordo com o que estabelece o § 5º do art.17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devidamente comprovada.

§ 4º A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

§ 5º O processo seletivo será acompanhado pela Comissão de Coordenação e Fiscalização nomeada dentre membros do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 20 A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por categoria de estagiário divulgada em edital e ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Estar aprovado e classificado no Processo de Seleção Pública, na forma estabelecida no Edital;

II - ser brasileiro, nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

III - estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais (se maior de 18 anos);

IV - possuir os documentos comprobatórios da escolaridade exigida; atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino; documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas cursadas e matriculadas;

V - apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

VI - comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio;

VII - fotocópia do documento oficial de identidade e CPF;

VIII - 01 (uma) foto 3x4 recente;

IX - fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º É pressuposto básico à admissão de estagiário a existência de bolsa estágio livre no setor requerente e aprovação em processo seletivo público, respeitada a ordem de classificação final.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser firmado, em três vias, pelo estagiário, se maior, ou por seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino, pelo representante do Agente de Integração e pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu.

§ 3º As atividades desenvolvidas no estágio deverão ser compatíveis com aquelas estabelecidas no Termo de Compromisso, do qual deverão constar:

a) os dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor/orientador do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

b) as obrigações da parte concedente, da instituição de ensino, do estudante e do agente de integração;

c) o objetivo do estágio;

d) a definição da área do estágio;

e) o plano de atividades do estagiário;

f) a jornada de atividade do estagiário;

g) a definição do intervalo da jornada;

h) a referência ao período de recesso;

i) os valores discriminados relativos à bolsa de estágio, auxílio-transporte, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

observado os critérios de conveniência e oportunidade, e as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal;

j) a referência à concessão de seguro de acidentes pessoais, identificando o número da apólice e a companhia de seguros; e

k) a vigência do termo de compromisso.

§ 4º Poderá ser exigir do estudante a entrega de documentação adicional.

Art. 21 Caberá ao setor de Recursos Humanos a análise do preenchimento dos requisitos à admissão e a autuação dos documentos no Dossiê de Estágio do estudante.

Art. 22 Preenchidos os requisitos mencionados neste Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal decidirá pela admissão do estudante.

§ 1º O ingresso somente será considerado efetivado quando o Termo de Compromisso de Estágio for entregue ao setor de Recursos Humanos devidamente assinados pelas partes nele qualificadas.

§ 2º O estudante não poderá, em hipótese alguma, iniciar suas atividades de estágio antes da data estipulada em seu Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 23 É de competência exclusiva do estudante a adoção das providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela instituição de ensino.

Art. 24 Após receber o Termo de Compromisso de Estágio, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolvê-lo, devidamente assinado, ao setor de Recursos Humanos, sob pena de afastamento temporário das atividades de estágio.

Art. 25 Após receber o Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá:

I - assiná-lo conforme documento oficial de identidade apresentado no ingresso;

II - encaminhá-lo à instituição de ensino para assinatura e aposição de carimbo; e,

III - devolvê-lo ao Setor de Recursos Humanos antes do início da sua vigência, sob pena de afastamento temporário das atividades.

§ 1º Ao estagiário é garantido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado e carimbado, ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O afastamento previsto no inciso III deste artigo será realizado pelo setor de Recursos Humanos.

§ 3º O estudante será desligado do Programa de Estágios da Câmara Municipal caso não regularize sua situação em até 15 (quinze) dias após o início do seu afastamento.

§ 4º Nos casos de ingresso no Programa de Estágios, o prazo previsto no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

§ 5º A devolução prevista no inciso III deverá ser realizada mediante apresentação da via original do Termo de Compromisso de Estágio;

CAPÍTULO VII
DO RECESSO

Art. 26 É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, direito a recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período das férias escolares.

§ 1º É facultado o fracionamento do recesso em até 3 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º O período de recesso somente poderá ser inferior ao estipulado no parágrafo anterior na hipótese da existência de saldo decorrente da aplicação do disposto no art. 30 deste Regulamento.

Art. 27 Os dias de recesso previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos de maneira proporcional, caso o estudante não tenha completado 01(um) ano de estágio, respeitado o período mínimo de 10 (dez) dias de recesso.

Art. 28 O estagiário fará jus ao pagamento da bolsa-auxílio nos dias em que estiver em recesso.

§ 1º Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílio-transporte ou outro auxílio.

Art. 29 Eventuais períodos de recesso não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, respeitada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 1º Considera-se cessação do estágio, para efeitos do disposto no *caput*, o desligamento do estudante do Programa de Estágios, bem como a troca de curso por parte do estagiário quando acarretar alteração da linha de formação.

Art. 30 O gozo do recesso pelo estagiário deverá ser previamente requerido pelo estagiário ao Setor de Recursos Humanos, setor responsável pelo controle do cumprimento do período aquisitivo e da existência de saldo de recesso a fruir, que, após análise, manifestar-se-á acerca da viabilidade ou não de sua concessão.

§1º A existência de Termo de Compromisso de Estágio vigente no período de recesso é pressuposto básico a sua concessão.

Art. 31 As atividades de estágio realizadas durante o período de recesso não serão computadas para qualquer fim.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 32 O estágio, não poderá ter duração superior a 2 (dois) anos, devendo a sua prorrogação dar-se mediante pedido formal do estagiário ao supervisor a que está vinculado, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, e posteriormente encaminhada a Coordenadoria da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

§ 1º A duração do estágio firmado com pessoa portadora de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

§ 2º É indispensável para a renovação do Termo de Compromisso de Estágio a apresentação da Avaliação de Desempenho.

§ 3º É de inteira responsabilidade do estagiário a observância do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 4º Estará automaticamente afastado de suas atividades o estagiário que deixar vencer seu Termo de Compromisso de Estágio sem renovação prévia e a obediência do prescrito no *caput* do artigo.

Art. 33 A renovação do estágio será formalizada por meio da celebração de novo Termo de Compromisso de Estágio, expedido em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

§ 1º É de competência exclusiva do estudante a adoção das providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela instituição de ensino.

§ 2º Aplica-se ao disposto no *caput* o que consta no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 34 O estagiário deverá encaminhar à instituição de ensino, juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio mencionado no artigo anterior, o Relatório de Atividades de que trata o Regulamento - original e cópia.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o modelo do relatório disponibilizado pela instituição de ensino ou, na sua ausência, o disponibilizado pelos Recursos Humanos.

§ 2º O Relatório de Atividades de que trata o *caput* é documento essencial à renovação do estágio.

Art. 35 A cópia do Relatório de Atividades deverá ser visada e carimbada pela Instituição de Ensino e encaminhada ao setor de Recursos Humanos juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes nele qualificadas.

Art. 36 A renovação do estágio somente será efetivada mediante a devolução de 1 (uma) via do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes nele qualificadas, e da cópia do Relatório de Atividades visado pela instituição de ensino à Unidade de Estágios.

§ 1º Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues à Unidade de Recursos Humanos antes do início da vigência do referido Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A eventual prorrogação deverá ser comunicada ao agente integrador e/ou instituição de ensino.

CAPÍTULO IX
DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 37 A jornada do estágio não ultrapassará a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular, devendo ser compatível



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores.

§ 1º No caso de educação especial, a atividade de estágio será de 4 (quatro) horas diárias, respeitado o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O período de intervalo para o almoço não será computado no tempo de jornada diária do estágio a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, mediante ajuste prévio com a Coordenadoria da Presidência e segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, desde que solicite até 5 dias antes da primeira prova, comprovando através de documento, entregue ao Recursos Humanos, do qual deve constar identificação da instituição de ensino, as datas das avaliações e assinatura do responsável, conforme determina o art. 10 da Lei nº 11.788/08.

§ 4º A frequência do estagiário será registrada em livro ponto.

§ 5º O controle de frequência do estagiário será efetuado pelo Setor de Recursos Humanos que deverá atestar mensalmente a efetividade do estagiário.

§ 6º A efetividade do estagiário será apurada do dia vinte e um do mês anterior até o dia vinte do mês em curso, com previsão de pagamento de bolsa de estágio até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 7º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio o valor correspondente às ausências, entradas postergadas e saídas antecipadas do estagiário.

§ 8º O período de tempo que exceder a jornada máxima de estágio não será computado para qualquer fim.

CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 38 O estudante participante do Programa de Estágios terá seu desempenho avaliado semestralmente e ao término do estágio.

Art. 39 Caberá ao supervisor/orientador do estágio, semestralmente, promover a avaliação dos estagiários sob sua responsabilidade, tendo por base seu conhecimento e o acompanhamento das atividades realizadas, registrando suas observações no formulário de avaliação.

§ 1º Após a avaliação de que trata o *caput* desse artigo, será dada a oportunidade para o estagiário manifestar-se, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua ciência, sendo as divergências dirimidas com intervenção da Coordenadoria da Presidência.

§ 2º O Formulário de Avaliação de Desempenho é instrumento essencial à renovação do estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

§ 3º O formulário referido no *caput* obedecerá ao modelo fornecido pela Câmara de Vereadores e será disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 4º O desempenho aferido no processo de avaliação será critério para autorizar a prorrogação do termo de compromisso de estágio.

Art. 40. O Formulário de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchido, assinado pelo Supervisor do Estágio, deverá ser remetido ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 41 A avaliação de desempenho será aferida por meio da análise dos seguintes quesitos:

- a) facilidade de aprendizagem;
- b) interesse;
- c) responsabilidade;
- d) cooperação do local de trabalho;
- e) qualidade;
- f) produtividade;
- g) disciplina; e,
- h) relacionamento com os colegas.

§ 1º Cada quesito será composto por 4 (quatro) alternativas que representarão o desempenho do estudante no estágio.

§ 2º Será atribuído a cada alternativa mencionada no parágrafo anterior a valoração de 0, 1, 3 e 4 pontos, sendo valorada em 4 pontos a alternativa que representa um desempenho excelente e em 0 pontos a que representa um desempenho insatisfatório.

§ 3º Com base na pontuação total recebida, será conferido ao estagiário um dos seguintes conceitos: Excelente, Bom, Regular e Insatisfatório.

Art. 42 Caberá ao setor de Recursos Humanos a apuração do desempenho do estagiário e o conseqüente registro no Formulário de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. O desempenho do estudante no estágio constará no seu certificado, conforme determina o art. 9º da Lei nº 11.788/08.

SEÇÃO II
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 43 O estudante participante do Programa de Estágios deverá elaborar, semestralmente, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao Supervisor do Estágio.

§ 1º O Relatório de Atividades deverá ser encaminhado pelo estudante à instituição de ensino, sendo instrumento essencial à renovação do estágio.

§ 2º A periodicidade da entrega do relatório de que trata o *caput* poderá, a critério da instituição de ensino, ser inferior à estabelecida neste artigo.

§ 3º O setor de Recursos Humanos disponibilizará formulário de Relatório de Atividades, no caso da instituição de ensino não adotar ou não exigir modelo próprio.

CAPÍTULO XI
DOS AFASTAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 44 Sem prejuízo da percepção de bolsa-auxílio, poderá o Estagiário bolsista ausentar-se das atividades do estágio:

I - pelo período em que durar a moléstia, fundado em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - pelo período de convocação e/ou atuação como jurado no âmbito no Tribunal do Júri.

§ 1º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e declaração expedida pelo Juiz-Presidente da Sessão do Tribunal do Júri, ao Setor de Recursos Humanos.

§2º- A comprovação médica mencionada no parágrafo anterior deverá apresentar, obrigatoriamente, de forma expressa ou codificada (Código Internacional de Doenças - C.I.D.), o motivo da falta ou ausência.

§3º- Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser remetidos em até 10 (dez) dias à Unidade de Recursos Humanos.

§4º- As ausências previstas neste artigo não serão computadas no total de horas mencionado na alínea "d" do parágrafo segundo do art. 49 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 45 O estagiário terá direito a:

I - jornada de estágio especial no período de provas escolares, mediante prévio ajuste junto a Coordenadoria da Presidência, conforme determina a Lei 11.788/08;

II - seguro contra acidentes pessoais;

III - período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27 deste Regulamento;

IV - afastar-se do estágio, nos termos previstos no art. 45 deste Regulamento;

V - pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte;

VI - certificado de conclusão do estágio.

CAPÍTULO XIII
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 46 O estagiário será desligado das funções nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do estágio, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - a qualquer tempo:

a) por interesse e conveniência da Câmara de Vereadores;

b) a pedido do estagiário;

c) por abandono, trancamento ou conclusão do curso;

d) por transferência para curso cujo currículo seja incompatível com as atividades desenvolvidas na Câmara de Vereadores;

e) por aproveitamento acadêmico insuficiente, conforme dispõe o art. 16 deste Regulamento;

f) por não ter comprovado a matrícula semestral e aproveitamento acadêmico/escolar satisfatório no semestre anterior, bem como comprova que está regularmente matriculado no semestre corrente;

g) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

h) por infringência das vedações constantes neste Provimento.

§ 1º A coordenadoria da Presidência deverá comunicar à Unidade de Recursos Humanos a ocorrência do desligamento mencionado no inciso I deste artigo, mediante a remessa do Formulário Padrão de Desligamento.

§ 2º O desligamento por conclusão de curso dar-se-á no último dia letivo do semestre ou ano em que ocorrer a conclusão do mesmo, salvo entendimento da instituição de ensino que autorize a prorrogação do estágio até a data de colação de grau.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida à Coordenadoria da Presidência mediante a apresentação de documento expedido pela instituição de ensino comprovando a data de colação de grau.

Art. 47 O desligamento de estudante do Programa de Estágios deverá ser requerido pelo Supervisor/Coordenadoria da Presidência ou pelo estudante por meio do Formulário Padrão de Desligamento à Unidade de Recursos Humanos, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º O estagiário deverá entregar, no ato do desligamento, seu crachá de identificação pessoal.

§ 2º É atribuição da Unidade de Recursos Humanos o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O formulário referido no *caput* será disponibilizado pela Unidade de Recursos Humanos.

Art. 48 A Unidade de Recursos Humanos ou o Agente Integrador comunicará à instituição de ensino o desligamento do estudante do Programa de Estágios da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XIV
DO CERTIFICADO

Art. 49 A Unidade de Recursos Humanos expedirá, a pedido do estagiário e em conformidade com os registros de efetividade recebidos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

certificado a quem tenha estagiado, pelo menos, por 6 (seis) meses na Câmara de Vereadores de Canguçu.

§ 1º A expedição do certificado de que trata o *caput* é de competência exclusiva da Unidade de Recursos Humanos.

§ 2º Deverá constar no certificado de que trata o *caput*:

- a) o período do estágio;
- b) o setor de realização do estágio;
- c) o resumo das atividades desenvolvidas;
- d) o total de horas realizadas; e,
- e) o desempenho do estudante no estágio.

§ 3º Não serão computadas as ausências previstas no art. 44 deste Regulamento no total de horas mencionado na alínea “d” do parágrafo anterior.

§ 4º Aos estudantes que realizaram estágio por período inferior ao estabelecido no *caput* será fornecido atestado de realização de estágio.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 A presença de estagiário em desacordo com as determinações deste Regulamento será de inteira responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos e da Coordenadoria da Presidência a qual responderão por qualquer demanda que venha a ocorrer.

Art. 51 A Câmara Municipal estabelecerá programa de incentivo à concessão de estágio aos estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 52 As situações não previstas neste Regimento serão encaminhadas ao Presidente da Câmara de Vereadores para exame e decisão.

Art. 53 Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

CANGUÇU/RS, 02 DE JULHO de 2015

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino
Presidente

Carlos Alberto Vargas da Silva
Primeiro Vice-Presidente

João Luis Mendes Sodré
Segundo Vice Presidente

Wendel Dionata Mota Vilela
Primeiro Secretário

Cristiano Aguiar Dias
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018**

**LEI Nº 2.498/2005
ALTERADA PELA LEI Nº 3.447/2010
ALTERADA PELA LEI Nº 3.217/2009**

**DISPÕE SOBRE ESTÁGIO CURRICULAR
REMUNERADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CASSIO LUIZ FREITAS MOTA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Município

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a admitirem estagiários, oriundos do ensino fundamental, médio e superior profissionalizante, no limite máximo de até três por unidade orçamentária, observadas as disposições constantes da Lei Nº 6.494, e Decreto nº 87.497 de 10.08.1982, ou legislação que venha substituí-los podendo utilizar-se de convênio com instituição de integração empresa escola~~

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a admitirem estagiários, oriundos do ensino fundamental, médio e superior, observadas as disposições constantes da Lei Nº 11.788/2008, ou de legislação que venha substituí-la, podendo utilizar-se de convênio com instituição empresa-escola. (redação dada pela Lei Nº 3.217/2209 de 02/02/2009)

§ 1º Torna obrigatório a destinação às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10%(dez por cento) das vagas oferecidas em estágio, nos poderes legislativo e executivo(Redação dada pela lei Nº 3.447/2010)

I – Deverá ser obrigatoriamente obedecida à proporcionalidade na medida do preenchimento dos estágios, sendo considerado nulo todo e qualquer estágio realizado em desconformidade com previsto neste inciso(Redação dada pela lei Nº 3.447/2010)

II – Verificada a impossibilidade de preenchimento do estágio por portadores de deficiência, antes do prosseguimento no preenchimento das vagas posteriores deverá ser realizado um chamamento público. (Redação dada pela Lei Nº 3.447/2010)

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º, implicará em responsabilização dos administradores do executivo e legislativo por improbidade administrativa, além da aplicação das penalidades previstas no Inciso XIV do Art. 1º Inc. I do Art. 7º do Decreto Lei Nº 201/67, conforme o caso. (redação dada pela Lei Nº 3.447/2010)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

§ Ao administrados do legislativo aplica-se também no que couber o Código de Ética da Câmara. (redação dada pela lei Nº 3.447/2010)

Art. 2º O prazo de validade de cada estágio será de um(01) ano, podendo ser renovado por uma única vez.

Art. 3º A realização do estágio pelo estudante não acarretará vínculo empregatício.

Art. 4º. Será concedida uma bolsa de estudo ao estudante estagiário, tendo como base o vencimento correspondente ao padrão 01 da Lei do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Canguçu, na seguinte proporção: 70%(setenta por cento) para estudantes do ensino fundamental; 90%(noventa por cento) para estudantes do ensino médio; 120% (cento e vinte por cento) para estudantes do ensino superior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente da respectiva unidade, em que o estagiário estiver lotado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1144/1990 de 28.05.1990, e Lei Nº 1.703/1997, de 07.05.1997, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 15 DE MARÇO DE 2005
CASSIO LUIZ FREITAS MOTA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 027/2018**

**LEI Nº 4.259/2015
ALTERADA PELA LEI Nº 4.287/2015**

**NORMATIZA A FORMA DE SELEÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS EM ENTES PÚBLICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU**

GERSON CARDOSO NUNES, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Poder Legislativo e Poder Executivo, incluídos os demais órgãos da administração direta e indireta do Município de Canguçu obrigados a realizarem processo seletivo para a contratação de estagiários;

Parágrafo Único: O processo de seleção de estagiários deverá ser precedido pela divulgação de edital.

Art. 2º O processo seletivo poderá ocorrer através dos seguintes mecanismos:

I – Processo Seletivo Simplificado;

II – Prova Objetiva;

Parágrafo Único: Os critérios e condições da seleção serão estabelecidos pelos órgãos que realizarão a seleção, e devem ser divulgados no Edital.

~~Art. 3º Fica impedida a realização de seleção para cadastro de reserva.~~
(Alterado pela Lei Nº 4.287/2015)

Art. 3º Fica impedida a realização de seleção exclusiva para cadastro reserva (Redação dada pela Lei Nº 4.287/2015)

Parágrafo Único: O edital de seleção deverá conter obrigatoriamente, o número de vagas disponíveis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS 07 DE JULHO DE 2015
GERSON CARDOSO NUNES
Prefeito Municipal**